

**A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA REGIONAL ATRAVÉS DE PROCESSOS CRIME  
DO PODER JUDICIÁRIO**

Maria Augusta Belucci

Doutoranda em Educação

Universidade São Francisco

[mabelucci@yahoo.com.br](mailto:mabelucci@yahoo.com.br)

Resumo: Este artigo é um recorte da tese em desenvolvimento que tem como base os processos crimes do Poder Judiciário da Comarca de Bragança Paulista, relativos ao período de 1889 a 1910, como recurso didático no ensino de História, em salas de aula do ensino fundamental II, de escolas públicas estaduais do município de Bragança Paulista. Tais processos compõem o Fundo do Poder Judiciário depositado sob custódia no Centro de Documentação da Universidade São Francisco (CDAPH/USF). Foram selecionados os processos crimes que registravam como vítimas mulheres, cuja descendência negra e pertencimento às camadas menos abastadas da população se explicitavam por entre os autos, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do ensino de História, no que diz respeito a problematização da violência histórica contra a mulher negra, oriunda das camadas menos abastadas da população na atualidade; e refletir sobre a importância da história regional para uma educação histórica sensível, desenvolvida com o uso e a análise qualitativa de fontes documentais na perspectiva da história cultural, que pressupõe um trabalho interativo e dialogal.

**Palavras-chave:** Ensino de História; mulheres negras, processos crimes.

O uso de processos crimes pelos professores de História, em sala de aula do ensino fundamental II, pode contribuir para a construção da História Regional, utilizando fontes históricas, as histórias e memórias locais, para a construção de narrativas, para desenvolverem atividades nas quais propõem que os alunos façam análises, comparações e explicações históricas; pode-se conhecer as características físicas das pessoas, expressões linguísticas mais usadas, características de urbanização da época estudada, bairros existentes no período estudado, divisão e comportamentos das classes sociais, as diferentes interpretações e aplicações da legislação, os diferentes pesos dados aos depoimentos de acordo com o papel ou lugar social de cada um dos

## **ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

citados nos autos e a construção dos padrões sociais e morais relativos à época. Thompson nos lembra o papel da legislação sobre os rumos da educação:

[...] as regras e categorias jurídicas penetram em todos os níveis da sociedade, efetuam definições horizontais e verticais dos direitos e status dos homens e contribuem para a auto definição ou senso de identidade dos homens. Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido meio onde outros conflitos sociais têm sido travado. (1987 a, p. 358)

Através das leituras sobre História, ensino de História e memória, do pensar e repensar, do ver e rever, do sentir e ouvir novamente os momentos vividos, as ações realizadas, as angústias, tristezas e alegrias sentidas, nos impulsionamos para busca de novas ações que possam contribuir para novas possibilidades no fazer pedagógico em sala de aula, valorizando-se a disciplina, pois, como salienta Circe Bittencourt:

O estudo de sociedades de outros tempos e lugares pode possibilitar a constituição da própria identidade coletiva na qual o cidadão comum está inserido, à medida que introduz o conhecimento sobre a dimensão do “outro”, de uma “outra sociedade”, “outros valores e mitos”, de diferentes momentos históricos. (BITTENCOURT, 2009, p.27)

Silva nos lembra para “[...] atentar para o fato de que as disciplinas não são meros espaços de vulgarização de saberes, nem tampouco de adaptação, transposição das ciências de referência, mas são produtos dos espaços, das culturas escolares e mesmo inclusivas” (SILVA, 2010, p. 30). Reafirma esse olhar quando diz que:

[...] é nas relações entre professores, alunos, saberes, materiais, fontes e suportes que os currículos são, de fato, reconstruídos. Assim, devemos valorizar, permanentemente, na ação curricular, as vozes dos diferentes sujeitos, o diálogo, o respeito à diferença, o combate a desigualdade e o exercício da cidadania. (SILVA, 2010, p.31)

## **ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

No período estudado temos significativas mudanças econômicas, políticas e sociais na região e no país, com aumento populacional, urbanização, novas relações trabalhistas, são os primeiros anos do Brasil Republicano, que acolhe a nova organização das estruturas de poder e controle social, com permanências fundamentais principalmente nas relações sociais, nos valores morais e no exercício do poder. Consideramos que para um estudo da História local de uma determinada região, utilizarem-se diretamente fontes documentais, traz a possibilidade de um trabalho mais rico, fundamentado e por que não, mais prazeroso, indo ao encontro do que diz Lana Siman :

[...] a história das cidades parece-nos ser de enorme potencial para que os alunos reflitam sobre sua própria experiência histórica no lugar em que vivem, sobre suas responsabilidades no presente e na construção do futuro. Esse modo de pensar as cidades nos parece de grande potencial para quem quer promover uma educação histórica sensível ao desenvolvimento da capacidade decifradora dos sinais, signos, artefatos de memória, sensível aos diálogos entre os tempos históricos, as gerações, criando pontes entre a casa e a escola, a criança e o adulto. (SIMAN, 2008, p.266.)

O diálogo entre memória e História na escrita da história de cidades ou regiões possibilita que aprendamos a trabalhar num tempo labiríntico, de encontros, perdas e reencontros, na ideia de labirinto de Walter Benjamin (1994), em contraposição ao tempo linear, múltiplo, em que presente, passado e futuro se imbricam, e serão decifrados através da leitura indiciária dos sinais, dos signos, das ruínas, das marcas, dos gestos, dos silêncios, deixados pela ação dos homens e relatados pelos seus testemunhos.

O aluno, através do trabalho direto com fontes ou documentos, pode ser levado a construir o conhecimento da história e a descobrir os seus conteúdos através destes, pois que todo documento sendo um conjunto de signos, visual e textual, constitui-se como fonte de informações sobre um objeto determinado.

A escolha dos documentos busca possibilitar o conhecimento da história de um período determinado da região bragantina, como ressalta Bacellar, “a convocação de testemunhas, sobretudo nos casos dos crimes de morte, de agressões físicas e de devassas, permite recuperar as

## **ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

relações de vizinhança, as redes de sociabilidade e de solidariedade, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado”. (BACELLAR, 2010, p.37)

Trabalhos historiográficos que utilizaram os processos do Poder Judiciário revelam diferentes ideias, valores e visões de mundo que podem ser apreendidas através destes, e também diferentes fontes temáticas como: escravidão, história do corpo, violência na sociedade. Também pode contribuir para o trabalho interdisciplinar, tão desejado pelas propostas curriculares e projetos políticos pedagógicos das escolas de Ensino Fundamental e Médio, na medida em que possibilitam a construção e reconstrução de conceitos históricos através de experiências com diferentes práticas, podem reinterpretar as histórias locais e regionais, criando significados no presente para o estudo da História. Circe Bittencourt pontua que:

O professor traça objetivos que não visam à produção de um texto historiográfico inédito ou a uma interpretação renovada de antigos acontecimentos, como o uso de novas fontes. As fontes históricas em sala de aula são utilizadas diferentemente. Os jovens e as crianças estão “aprendendo História” e não dominam o contexto histórico em que o documento foi produzido, o que exige sempre a atenção no momento propício de introduzi-lo como material didático e à escolha dos tipos adequados ao nível e às condições de escolarização dos alunos. (BITTENCOURT, 2009, p. 329).

A utilização de fontes documentais locais, como salienta Bueno, possibilita a “introdução de diferentes ângulos sobre as narrativas temporais e as memórias, de cunho não eurocêntrico, pode contribuir para a produção de diversas reflexões sobre temas, que ainda na segunda década do século XXI, ocupam lugares secundários nos currículos da referida disciplina escolar” (BUENO; PINTO JR.; GUIMARÃES. 2016, p77). Possibilitar o desenvolvimento da compreensão e do reconhecimento pelos estudantes de que “a história é uma construção narrativa, cujo sentido de objetividade tem a ver com questões relacionadas aos conceitos de ciências e as diferentes relações de poder que foram sendo instituídas com o passar do tempo” (DE CERTEAU, 2015; SANTOS, 2010), a valorização das histórias e dos saberes local e regional, possibilitará a reescrita da relação presente-passado das populações nativas, dos negros, das mulheres, dos homossexuais e dos diferentes grupos sociais que

foram historicamente desvalorizados.

Ao construirmos essas correspondências, poderemos lançar mão de narrativas e memórias das comunidades locais, trazendo para as discussões nas salas de aulas, diferentes saberes, que seriam tidos como inferiores e teriam sido silenciados, e assim, revelar novas formas de compreensão das comunidades e de suas identidades (FREIRE, 2014). O professor juntamente com seus alunos, construirá este objeto sob a forma de uma problemática de investigação, que permita levantar os “comos” e os “porquês”, os “quandos” e os “ondes”, fazendo um trabalho de localização, seleção e análise de fontes. Serão enfrentadas as “dificuldades de recuperação de uma realidade distante no tempo, pois o passado não é transparente, seus registros (voluntários ou involuntários) não podem ser analisados com os olhos do presente; isto supõe todo um trabalho de superação do senso comum no trato com os documentos”(BORGES,1986, p.43).[...] é preciso uma recuperação das noções implícitas em um documento, dentro da época em que foi produzido”. É preciso lembrar ainda, como diz Borges, que: “O trabalho com diferentes fontes é sempre indispensável, pois o entendimento de uma realidade não se faz a partir de um documento isolado, embora a reflexão possa se iniciar a partir de um único documento.” (BORGES et al,1986, p. 43 e44).

Também possibilita a desmistificação da obrigatoriedade do uso do livro didático ou apostilas, que são apresentados como produto acabado, onde a história é “revelada”, com conteúdos já cristalizados, distantes da realidade imediata do aluno, onde o aluno não entende que “todo conteúdo é construção”.

Como afirma Lara: “Toda pesquisa no campo da História Social envolvendo legislação e processos judiciais têm como principal característica e objetivo investigar como se constituíram, em diferentes tempos e espaços da história as relações entre as sociedades e o poder legal”. (LARA, 2006, p.13)

No período o país como um todo passa por aumento populacional e rápida urbanização advinda da recente abolição da escravidão e a maciça imigração europeia na nascente república (GUIMARÃES, 2013, p.23), passamos a ter outra dinâmica social e econômica com a circulação de ex-escravos, de jovens, de imigrantes, de mulheres pelas cidades. Cresce também a

necessidade de normatização dos sujeitos das camadas populares frente ao processo de reorganização da classe trabalhadora em tal contexto sócio cultural, em 1890 foi promulgado o 1º Código Penal Republicano para resguardar a ordem pública, impondo limites de trânsito e ações aos sujeitos. (BERNARDO, p.12). Thompson lembra que “a imposição da ordem pode desencadear conflitos e a lei é o aparato usado para suprimi-lo ainda que em última instância, confirmam e consolidam o poder de classe existente” (THOMPSON,1997, p. 350).

Chamamos a atenção para o número de processos crimes relativos ao abuso sexual, dos 61 processos crimes do período de 1889 a 1910 relativos a mulheres, pobres, pardas e negras, temos 32 processos de defloramento e estupro, pensamos que se considerarmos tais dados no confronto com os da atualidade, podemos supor que temos em tais abusos uma permanência em práticas de violência contra a mulher. Acreditamos que tal suposição deva ser discutida em sala de aula no ensino de história, com vistas a minimizar a valorização de discursos machistas que defendem este tipo de violência ou qualquer outra. Trata-se, como diz Ginzburg, “(...) de reconduzir ao conhecimento histórico não mais fenômenos aparentemente atemporais, mas fenômenos aparentemente negligenciáveis.” (GINZBURG, 2006, p. 10).

Os defloramentos<sup>1</sup> tornaram-se prática observada nas organizações humanas, e até certo ponto, aceitas como naturais, como que um direito do homem, como macho alfa, exercendo sua sexualidade a qualquer custo, usando a mulher como seu objeto de prazer. Desde o Código Penal de 1890 temos a normatização do crime de defloramento, em seu Título VIII, Capítulo I – Da Violência Carnal, os artigos também garantem a proteção às crianças abusadas sexualmente:

Art. 266 - Atentar contra o pudor de pessoa de um, ou outro sexo, por meio de violência ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral. Pena de prisão celular por um a seis anos. Parágrafo único.

Art. 267. Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução engano ou fraude. Pena de prisão celular de um a quatro anos.

---

<sup>1</sup> **Defloramento** – *S.m.* Med. Leg. Resultado da primeira conjunção carnal da mulher ainda virgem; perda da qualidade de donzela; sua característica é o rompimento do hímen, ocasionada pela introdução do órgão genital masculino no órgão genital feminino, podendo, com disso decorrer lesões nesses órgãos. Nota: Não é absolutamente necessária a ruptura do hímen, pois existem casos de membrana ou hímen complacente que permite a penetração sem se romper (art. 178, § 1.o; CP, art. 215 e 217).

## ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Nos processos crime aqui analisados, mulheres de 8 anos a 20 anos, foram vítimas de vários tipos de assédio e abusos sexuais praticados por homens. Os defloramentos que ganharam *status* de crime, são encontrados com frequência dentre os crimes praticados por homens trabalhadores pobres contra meninas também pobres e jovens descritas como analfabetas e “miseráveis”.

Dentre os defloramentos, arrolamos abaixo alguns exemplos daqueles ditos como “consentidos” pelas vítimas, onde não teria havido agressão física, teria sido acordado entre as partes, mesmo desconsiderando as intimidações ou o pagamento realizado pelo homem, ou a pouca idade da mulher:- **Maria Francisca de Jesus**, 13 anos, levada à delegacia pela própria mãe que, vive separada do pai, em estado adiantado de gravidez, declara que vive com o pai, que este e também Beraldo José da Cruz tiveram relações com ela. Improcedente a denúncia. (1906, cx. 39, pasta 17);-**Hortência Maria de Jesus**, 20 anos, preta, miserável, pai incógnito, ex-escrava de Joaquim Franco do Amaral, foi deflorada por Benedito de Almeida Ferreira, 21 anos, analfabeto, ambos moram na fazenda de Adolfo Bueno de Camargo, onde ela se ocupa de serviços caseiros, desde os 8 anos. Grávida de 5-6 meses. Casamento gratuito. (1907, cx.43, pasta 14);-**Ana Maria da conceição**, 18 anos, morena, forte, miserável, morava com padrinhos, deflorada no pasto perto do rio onde lavava roupas por Miguel Cursi, italiano, viúvo, que teria prometido cuidar dela e do filho se por acaso engravidasse, grávida de 8 meses, julgada improcedente denuncia por insuficiência de provas.(1907, cx.43, pasta 17);- **Rosina Pavano**, 18 anos, miserável, aproveitando-se da ausência do dono da casa e com promessas de casamento Alfredo da Silva atentou contra a honra da menor, deflorando-a numa cama da casa. Ele nega defloramento, acusando mãe e filha de serem mulheres de baixo proceder. Relez procedimento. Foi absolvido (1909, cx. 47, pasta 09).

O defloramento passava a ser considerado estupro, passível de punição desde o Art. 269 do Código Penal de 1890 que estabelece que: chama-se estupro o ato pelo qual um homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não, passível de punição, quando existia alguma agressão física contra a vítima, na época deveria ser comprovado o ato por testemunhas, por exame de corpo delicto, desconsiderando a fala da vítima ou sua idade. No Título VIII, Capítulo I, do mesmo Código Penal, o artigo 268 determina que:

## ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Art. 268 – Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta. Pena de prisão celular de um a seis anos. &1 se estuprada for mulher pública ou prostituta. Pena de prisão celular de seis meses a dois anos (DICIONÁRIO JURÍDICO).

Exemplos de estupro, ou tentativa de:

**-Benedicta Anna de Jesus**, 11 anos, foi deflorada, a força, por Serafim Fernandes, em sua própria casa onde mora com a mãe e a irmã Sebastiana de 18 anos, mãe é viúva e trabalha em serviços domésticos, 37 anos, provado a miserabilidade da vítima. Recebeu uma nota de dez mil réis de Serafim. Foi condenado a 4 anos de prisão por estupro. (1901, cx. 23, pasta 8); **-Maria de Jesus**, 15 anos, preta, foi estuprada por João Elias Preto, homem casado, dado a valente, de maus precedentes, quando estava lenhando no mato e continuou periodicamente, pai, homem pobre, só descobre depois de 5 meses devido a gravidez. Menor sofre constantes ameaças. João foi absolvido por falta de provas. (1904, cx. 43, pasta 2); **-Brazilia**, 8 anos, sofreu tentativa de estupro por Anselmo da Rocha Leal, que a levou para sua casa, mas a menina gritou e a própria mulher de Anselmo o pegou com as calças desabotoadas, a menina saiu correndo, o casal sumiu da cidade, foi pedido prisão preventiva, mas depois julgado improcedente a denúncia.(1906, cx. 41, pasta 12); **-Francisca Maria de Jesus**, 14 anos, miserável, analfabeta, deflorada por Cezário Ramos da Silva, 18 anos, com violência, pegou-a por trás quando estava lenhando, proibiu de gritar, foi forçada mais 4 ou 5 vezes a ter relações com ele por medo dele, faz ameaças de agressão, tem prometido roupa, dinheiro e tudo a ela. Ele foi encontrado morto. (1908, cx. 158, pasta 4)

O defloramento muda de conceituação, passando a ser considerado rapto quando os interessados combinam fugir ou a mulher aceita fugir, a fim de forçarem o casamento, que por motivos variados não podiam ser realizados. A prática tornou-se tão comum no período que também foi normatizada pelo Código de 1890<sup>2</sup>. No Título VIII, Capítulo II- Do Rapto,

Art. 270: Tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência, não se verificando a satisfação dos gosos genésicos. Pena - de prisão celular de um a quatro anos. & 1 se a raptada for maior de 16 e menor de 21 anos e prestar o seu consentimento. Pena – de prisão celular por um a três anos. & 2. Se o rapto seguir de defloramento ou estupro, o rapto incorrerá na pena correspondente a qualquer desses crimes que houver cometido, com aumento da sexta.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/185-1899/D847](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/185-1899/D847). Acesso em 25 mai. de 2018.



## ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Art. 271, quando estabelece que: Se o rapto, sem ter atentado contra o pudor e a honestidade da raptada, restituir-lhe a liberdade, reconduzindo-a a casa donde a tirou, ou colocando-a em lugar seguro e a disposição da família, sofrerá a pena de prisão celular por seis meses a um ano. Parágrafo único- se não se restituir a liberdade, ou recusar a indicar o seu paradeiro. Pena- de prisão celular por dois a doze anos.

No Art. 272 Presume-se cometido com violência qualquer dos crimes especificados neste e no capítulo precedente, sempre que a pessoa ofendida for menor de 16 anos (DICIONÁRIO JURÍDICO).

No período pesquisado, encontramos no acervo registros deste tipo. Foi o caso de **Thereza Gattoni** que “(...) foi raptada por João Antonio de Sant Ana para forçar casamento sem proclamas. Foi determinado o casamento com separação de corpos até ela completar a idade legal para casamento (14 anos). Ela foi depositada em casa de pessoa idônea e ele foi preso e enviado ao presídio (1911, cx. 53, pasta 22); **de Brasilidia Gomes de Azevedo**, 13 anos, que “(...) foi raptada para forçar casamento não consentido pelo pai, foi deflorada num hotel, fizeram o casamento com separação de corpos até ela completar idade legal para casar. Ficou depositada numa outra casa” (1913, cx.171, pasta 06).

Os exemplos citados fazem parte dos arquivos que serão trabalhados pelos professores e alunos no estudo da História da Região de Bragança.

### REFERÊNCIAS

BACELLAR, Carlos. In: **Uso e mau uso dos arquivos**. PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2010.

BENJAMIN, Walter. **Experiência e Pobreza**. In: \_\_\_\_\_. *Magia e Técnica, Arte e Política*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 114-119. (Obras Escolhidas, v. 1).

\_\_\_\_\_. **Sobre o conceito da História**. *Magia e Técnica, Arte e Política*. 7. ed, São Paulo, Brasiliense, 1994. (Obras Escolhidas, v. 1).

BERNARDO, Renata. **A construção da Ameaça: Juventude, Delinquência e Educação nos Primeiros Tempos da República no Brasil (1890- 1940)**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco, Itatiba – SP. 2008.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de História: fundamentos e métodos**. São

**ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019**

Paulo: Cortez, 2009.

BORGES, V.P.;CABRINI, C.;CIAMPI,H.;PEIXOTO,M.R.;VIEIRA,M.P. **O ensino de História-Revisão Urgente**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BUENO, J. B.G.; PINTO Jr., A.; GUIMARÃES, M.F. **In: A BNCC em Pauta: quando nós vamos estudar nossa História?** Molina, Ana H.; Ferreira, Carlos A. L. (orgs). **Entre textos e contextos: caminhos do ensino de história**. Curitiba: CRV, 2016.

DE CERTEAU, M. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

GINSBURG, CARLO. **O Queijo e os Vermes**. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

GUIMARÃES, Maria de Fátima. **Corpo e Cidade: Sensibilidades, Memórias e Histórias**. Jundiaí- SP. Paco Editorial. 2013.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social**. Apresentação. Campinas-S.P: Editora da Unicamp, p.9-22, 2006.

SILVA, M.A. da; FONSECA,S. G.. **Ensino de História hoje: errância, conquistas e perdas**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 31, n. 60, p. 13-33, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n60/a02v3060.pdf>.

SIMAN, Lana M.C. **Memórias sobre a história de uma cidade: a história como labirinto**. Educação em Revista. Belo Horizonte, nº 47, jun./2008, p.241-270.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FONTES

Processos Crime do Poder Judiciário da Comarca de Bragança.